



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

DESPACHO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP		DATA: 05/09/2019
REFERÊNCIA: NUP: 08505.020020/2019-46		
ASSUNTO: AUTUADOS REVÉIS		
INTERESSADOS: MULTAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017		
DESTINO: Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para publicação e demais providências.		
DESPACHO		
<p>1. Considerando que, apesar de devidamente notificados, os autuados abaixo descritos não apresentaram RECURSO dentro do prazo de 10 (dez) dias, à instância imediatamente superior, nos termos do § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, ratifico a decisão anterior, mantendo as multas impostas, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, salientando que os infratores deverão realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, conforme disposto no §10º do artigo 309 do supra citado Decreto.</p>		
ANA ISABEL FERNANDES LIZEU	0183-04848-2017	R\$ 1.500,00
ANTONIO MANUEL PADEIRO DOS REIS	0183-04849-2017	R\$ 1.500,00
DRISS AZDOU	0183-04907-2017	R\$ 2.300,00
GORO SAKUMA	0183-04911-2017	R\$ 2.400,00
JONATHAN GLYNN	0183-04828-2017	R\$ 1.000,00
JULIO CESAR LOPEZ ORDUNO	0183-04843-2017	R\$ 1.400,00
LUANA PADEIRO FERNANDES REIS	0183-04850-2017	R\$ 1.500,00
ROBERTO JOSE PAZ RIVERA	0183-04839-2017	R\$ 1.400,00
SANDRA PATRICIA ARIAS BETANCUR	0183-04837-2017	R\$ 1.300,00
SOYOUNG PARK	0183-04827-2017	R\$ 1.000,00
<p>2. Determino, oportunamente, que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, se o pagamento da multa não for efetuado, os processos deverão ser encaminhados, se for o caso, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para a apuração dos débitos e a inscrição em dívida ativa, conforme estabelece o § 11 do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p> <p>3. Publique-se esta DECISÃO no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do § 9º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p> <p>4. Em caso de eventual pagamento da(s) multa(s) acima referida(s), o(s) referido(s) imigrante(s) deverá(ão) apresentar o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento no Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro da Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo/SP (Rua Hugo D'Antola, 95, 3º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP), para os devidos registros.</p>		

5. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 05 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula: 6353
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/09/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12260179** e o código CRC **CA6559E2**.